



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 944 DE 24 DE JUNHO DE 2005

EMENTA: "DÁ NOVA REDAÇÃO À ALÍNEA "a" DO § PRIMEIRO DO ARTIGO 72 DA LEI 379 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997 E ACRESCENTA PARÁGRAFO 9º, incisos de I a V e alíneas de "a" a "e", AO MESMO DIPLOMA LEGAL

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "a" do parágrafo primeiro do artigo 72 da Lei 379 de 28 de novembro de 1997, que tem a seguinte redação:

Art 72 –

a) a localização e ou funcionamento de estabelecimento,

Passa a ter a seguinte redação:

Art 72 –

a) a localização e ou funcionamento de estabelecimento, inclusive por licença especial;

Art. 2º- Fica acrescido o parágrafo 9º, incisos de I a V e alíneas de "a" a "e", ao artigo 72 da Lei 379 de 28 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

§ 9º - A licença especial, declinada na alínea "a" desse artigo, com função social, será concedida de forma provisória àqueles que observarem as seguintes condições e exigências:

I – Renda familiar não superior a quatro salários;
II – Licença por 12 (doze) meses, prorrogada, uma única vez, , por mais 12 (doze) meses, a requerimento do interessado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra do Piraí
GABINETE DO PRESIDENTE

III – Inspeção sanitária obrigatória no requerimento inicial e no de prorrogação;

IV- Requerimento submetido à Assistência Social e Departamento de Receita Mobiliária do Município;

V- Limitação da pretensão aos bairros e distritos do município, conforme tabela “G” da mesma lei 379 de 28.11.1997

VI- Do requerimento deverá constar:

- a) Contrato de locação ou escritura, quando o imóvel pertencer ao requerente;**
- b) Declaração de isento do imposto de renda;**
- c) Identidade;**
- d) CPF;**
- e) Preenchimento do formulário unificado**

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada, em até 90 (noventa) dias, por específico decreto do poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 24 DE JUNHO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Autor: Joel de Freitas Tinoco
Projeto de Lei complementar nº 001/2005

Praça Nilo Peçanha, 7 – Centro – CEP 27123-020 – Barra do Piraí – RJ
Tels.: (24) 2443-2148 - E-mail: cm_bp@uol.com.br